

INFORMATIVO PA Nº 3: FÉRIAS

Atenção: a compilação abaixo foi elaborada apenas como referência para facilitar a busca de pareceres sobre questões principais examinadas pela Procuradoria Administrativa. Não substitui a leitura dos precedentes indicados e pode conter falhas e omissões que serão corrigidas em futuras versões do documento.

Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986 - Fixa orientação para pagamento de períodos de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço e/ou de licenças-prêmio, não usufruídos ou não utilizadas para qualquer efeito legal, e dá outras providências.

Decreto n.º 25.353, de 10 de junho de 1986 - Dispõe sobre o pagamento, a título de indenização, de período de férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço e/ou de licenças-prêmio não usufruídos ou não utilizados para qualquer efeito legal, por funcionários ou servidores públicos falecidos.

Despacho Normativo do Governador de 22 de novembro de 1979 - Férias indeferidas. Prescrição Quinquenal:

No processo GG-1.539-77 c/ aps. SE-691-77 - GG-952-78 - SE - DRECAP-7.572-77 - GG-308-79 - GG-626-72, em que são interessados Alvaro Cardoso dos Santos e Sydnei Costa, sobre férias: "em face dos termos dos pareceres AJG-1.416-79 e AJG-1.440-79, e da fundamentada manifestação do Assessor Jurídico-Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, acolhidos pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e por mim aprovados, decido, em caráter normativo, o seguinte:

- a) o direito à fruição de férias, indeferidas, oportuna e regularmente, por necessidade do serviço, é imprescritível;
- b) o direito a férias não gozadas, nem requeridas, oportunamente, por motivos vários, apontados nos referidos pareceres, sujeita-se à prescrição quinquenal.

Despacho Normativo do Governador de 25 de julho de 1986 - Cargo em Comissão. Férias indeferidas. Ressarcimento:

No processo SJ-229.426/86 c/aps. GS-105-84-SSP, SJ-229-658 de 1986, GS-2.010-85-SSP, em que Luiz Carlos da Silva, funcionário ocupante de cargo em comissão, indeferidas por absoluta necessidade do serviço: Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Estado, aprovadas pelo Secretário da Justiça e o Parecer 1.052-86, da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, que assiste ao funcionário exonerado ou servidor dispensado ou "ex-ofício", o direito de requerer uma indenização pecuniária de valor correspondente ao dos respectivos vencimentos ou salários, sempre que estes não tenham podido gozar de suas férias regulamentares, nas ocasiões próprias, em razão de absoluta necessidade de serviço. (DOE, Seção I, 26/07/1986, p.2)

Despacho Normativo do Governador de 24 de novembro de 1986 - Férias – Servidor Público Afastado

No processo DER-ST-189.418-84, em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem, sobre férias de funcionários e servidores afastados nos termos da L.C. 343-84 e Dec. 22.077-84: "Tendo em vista os elementos que instruem estes autos e o parecer 1.838-86, da Assessoria do Governo, decido em caráter normativo, que não cabe indeferimento de férias de funcionários e servidores afastados para exercerem mandatos em entidades de classe, as quais deverão concedê-las a seus dirigentes, fazendo, em seguida,

comunicação à Administração para os fins pertinentes. Publique-se o despacho para conhecimento e observância no âmbito da Administração. Após a publicação desta decisão, extraiam-se cópias destes autos para encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa para os objetivos apontados”.

Despacho Normativo do Governador de 23 de fevereiro de 2000 - Indenização de férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço:

No processo DGP - 11.652-91-SSP caps. SC-3.462-89 + PGE-105112-91 + DRPST-81.179-90-SEPS + CRT-205-90-SEPS + SF-20.589-98 + GG-1.419-94 + GS-1.859-91-SSP + DGP-8871-88-SSP + PR-7-227-94-PGE + SEE-328-90 + SEE-533-92 + SM-566-90 + GS 2.472-91, em que são interessados Jandira de Menezes Crepaldi e Outros, sobre pagamento de férias não usufruídas: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e os pareceres 977-96, 942-99 e 1.069-99 da AJG, com fundamentos no art. 2º, XI, da LC 478-86, a extensão das decisões judiciais que reconheceram ao servidor aposentado voluntariamente, por invalidez ou por implemento de idade, o direito de receber uma indenização pecuniária de valor correspondente ao dos respectivos vencimentos ou salários, acrescido de um terço, se referentes a períodos posteriores a 1988, sempre que as férias regulamentares não tenham sido gozadas nas ocasiões próprias, em razão de absoluta necessidade de serviço.

AQUISIÇÃO DO DIREITO

O direito a férias, no regime da Lei nº 10.261/1968, não se prende a um período aquisitivo anual de exercício, salvo no tocante ao primeiro ano de exercício no serviço público (artigos 176, caput, e 178, caput).

PA 82/2015, PA 128/2007, PA 13/2005 (na forma em que parcialmente aprovado), PA 302/2003, PA-3 102/1997, PA-3 154/1996, PA-3 136/1982

O direito a férias nasce com o início de cada ano civil, bastando que se registre, nesse ano correspondente, ao menos um dia de efetivo exercício.

PA 82/2015, PA 13/2005 (na forma em que parcialmente aprovado), Despacho da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral emitido nos autos do GDOC nº 1000157-404531/2011

Somente após o primeiro ano de exercício no serviço público, o servidor adquirirá direito a férias (artigo 178, EFP).

PA-3 1/1990

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Inviabilidade de indenização de férias na hipótese de servidor inativado por invalidez, após licença decorrente de acidente de trabalho. Ausência de ato obstativo da Administração.

PA 106/2014, PA-3 nº 50/2001

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Inviabilidade de indenização a servidor que foi colhido pela aposentadoria compulsória sem gozar as férias do respectivo exercício. Ausência de ato obstativo da Administração.

PA 86/2015 (ainda que a aposentadoria tenha se dado pelo advento de diploma legal que diminuiu a idade-limite do servidor público policial civil), PA 474/2004

Possibilidade de indenização a servidor aposentado compulsoriamente, quanto aos períodos de férias cujo gozo foi indeferido por absoluta necessidade de serviço. Despacho Normativo do Governador de 23/02/2000.

PA 28/2013

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Os requerimentos de pagamento de férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço, com base no Decreto nº 25.013/86, poderão ser apresentados conjuntamente ou após o requerimento da aposentadoria, mas sempre antes da efetivação desta (exegese do artigo 2º). Precedentes: PA 60/2008 (parcialmente aprovado), PA 304/2007 (na forma em que aprovado)

COMPENSAÇÃO DE DIAS

Possível a compensação de dias de férias usufruídos além do limite legal por equívoco da Administração.

PA-3 9/1991

EXONERAÇÃO A PEDIDO

Inviabilidade de indenização de férias de servidor exonerado a pedido. Ausência de ato obstativo da Administração.

PA 41/2014, PA-3 414/1993, PA-3 330/1992, AJG 0485/2011, AJG 0984/2009, AJG 0540/2008

EXONERAÇÃO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Viabilidade de indenização de férias não usufruídas relativas ao exercício em que houve a exoneração *ex officio*.

PA 291/2007, PA 302/2003

O servidor tem direito à indenização pelo período de férias não fruído, quando é exonerado *ad nutum* de cargo em comissão e a sua nomeação em outro cargo ultrapassa o prazo previsto no parágrafo único do artigo 178 da Lei nº 10.261/1968.

PA 269/2007, AJG 394/2000

FALECIMENTO

Cabível o pagamento, aos herdeiros, de férias e do terço constitucional relativos ao ano em que ocorreu o óbito do servidor.

PA 86/2015 (sugestão de alteração desse entendimento pendente de decisão superior), PA 220/2008, PA 157/2007 (aprovado parcialmente), PA 149/2007 (aprovado parcialmente), PA 65/2007 (desaprovado), PA-3 102/1997

Beneficiário de servidor falecido pode requerer o pagamento das indenizações de férias ou licença-prêmio não usufruídas a qualquer tempo, desde que observada a prescrição quinquenal, não subsistindo o prazo de noventa dias da data do óbito (artigo 2º do Decreto Estadual nº 25.353/1986). A LCE nº 1.048/2008 regulou inteiramente a matéria disciplinada no Decreto nº 25.353/1986.

PA 48/2011, PA 73/2010 (desaprovado), PA 164/2008 (na forma em que parcialmente aprovado)

FRUIÇÃO

Na concomitância de fruição de licenças e afastamentos, havendo impossibilidade legal e material do exercício do direito, o gozo de férias fica postergado para momento oportuno, respeitada a prescrição quinquenal.

PA 71/2012, PA 321/2006, PA 288/2006, PA-3 364/1995, PA-3 331/1995, PA-3 27/1992, PA-3 114/1989, PA-3 176/1984

O afastamento em virtude de nojo não interrompe o gozo de férias.

PA 18/2017, PA-3 173/1993

A fruição das férias deverá ocorrer integralmente em um mesmo exercício, sendo inviável que se inicie em um ano e termine no subsequente.

PA 321/2006 (na forma em que aprovado)

INDENIZAÇÃO – REGRA GERAL

Só se pode falar em direito à indenização de férias na hipótese em que a não fruição for imputável à Administração.

Despacho aditivo do Procurador do Estado Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo exarado no Parecer AJG 0767/2000, PA 86/2015, PA 106/2014, PA 107/2013, PA 106/2005, PA 105/2005, PA 14/2004

LICENÇA AO FUNCIONÁRIO ACIDENTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

O direito às férias anuais regulamentares de trinta dias não pode ser reduzido por motivo de licença por acidente de trabalho.

PA 106/2014, PA 128/2007

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

As licenças para tratamento de saúde absorvem os períodos de férias não usufruídos. Inviabilidade de indenização de férias na hipótese de servidor inativado por invalidez, após licença para tratamento de saúde. Ausência de ato obstativo da Administração.

PA 107/2013, PA 14/2004, AJG 1289/2005, AJG 0134/2004, AJG 1009/2000

MANDATO ELETIVO

Servidor afastado para exercício de mandato eletivo tem direito às férias relativas aos exercícios do afastamento.

PA 6/2016, PA 104/2011, PA-3 73/1998, PA-3 347/1995

PODERES DE ESTADO

Inviável o gozo das férias adquiridas perante um Poder de Estado distinto.

PA 79/2014, PA 336/2003, PA-3 3/2000, PA-3 55/1998, PA-3 143/1997

REGIME JURÍDICO

Os regimes de pessoal trabalhista e estatutário são incomunicáveis para efeito de aquisição e gozo de férias.

PA 82/2015, PA 74/2014, PA 233/2008 (despacho da Chefia da PA), PA 7/2006

TERÇO CONSTITUCIONAL

Sempre que houver direito à fruição das férias, haverá direito ao pagamento do respectivo acréscimo constitucional.

PA 74/2014, PA 79/2011, PA 112/2009